



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA- FEIRA – 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 388/2024:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS NO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 388/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Serviços Voluntários no Município de Cabaceiras do Paraguaçu e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Serviços Voluntários de Cabaceiras do Paraguaçu, com o intuito de possibilitar a participação efetiva da população no desenvolvimento dos serviços públicos disponibilizados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, prestado por pessoa física ao Município, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, segurança pública, combate à violência ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Segundo: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º - O programa ora instituído objetivará, preferencialmente:

- I — Orientação e cuidados com criança e adolescente;
- II - Cuidados com a pessoa com deficiência;
- II - Cuidados com idoso;
- IV — Conscientização e prevenção do uso de drogas;
- V — Alfabetização de adultos;
- VI — Segurança Pública e combate à violência;
- VII — Respeito aos direitos humanos;
- VIII — Valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- IX — Promoção da cidadania e inserção social;
- X — Preservação do meio ambiente;
- XI — Apoio à defesa Civil;
- XII - Educação no trânsito;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

TERÇA-FEIRA
06 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XIII — Captação de recursos junto aos demais entes federativos, para investimentos no Município;

XIV - Outras atividades, não elencadas nos incisos anteriores, que venham a ser declaradas de interesse público pelo Município.

Art. 3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Público Municipal e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, a critério do chefe do poder executivo municipal, desde que, esteja previamente e expressamente autorizadas pelo Município, conforme termo de adesão.

Parágrafo Único: Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro mensal ao prestador de serviço voluntário, em valor não superior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, desde que esteja previamente e expressamente autorizado pelo Município, conforme termo de adesão, de modo que, caso opte o prestador de serviço voluntário pelo recebimento do auxílio, não fará jus ao recebimento de ressarcimentos suplementares.

Art. 5º - Para o fiel cumprimento da Presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Promover as Alterações Orçamentárias necessárias no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL